



**BANCO INTERNACIONAL  
DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE**

**PROPOSTA DE CONTRATO / ADESÃO  
AO SERVIÇO DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO - POS / POS-GPRS**

POS

POS-GPRS

N.º do POS ou POS-GPRS

(A preencher pela SPAUT, SA)

**INFORMAÇÃO TITULAR DO POS**

Agência _____	Código da Agência _____
NIB da Conta a Associar ao POS _____	
Nome da Entidade _____	NIF _____
Actividade Económica Principal _____	

**DADOS IDENTIFICATIVOS DO ESTABELECIMENTO**

Nome \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Distrito \_\_\_\_\_ Localidade \_\_\_\_\_ N.º de POS já instalados \_\_\_\_\_

Responsável \_\_\_\_\_

Telefones \_\_\_\_\_

NIB \_\_\_\_\_

Actividade Principal do Estabelecimento \_\_\_\_\_

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

	<b>Segunda a Sexta-feira</b>	<b>Sábado</b>	<b>Domingo</b>	<b>Feriados</b>
Abertura	_____ às _____	_____ às _____	_____ às _____	_____ às _____
Encerramento	_____ às _____	_____ às _____	_____ às _____	_____ às _____

**CABEÇALHO DO RECIBO**

(Indique as informações que deseja que conste no recibo do POS: máximo 25 letras, incluindo espaçamentos)

1ª Linha	
2ª Linha	
3ª Linha	

O Cliente deverá informar o Banco sempre que os dados acima se alterarem ou apagarem.



**BANCO INTERNACIONAL  
DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE**

**SUBSCRIÇÃO**

Número de terminais a instalar <input type="text"/>	Serviços a subscrever: Dobra 24 <input type="checkbox"/>	Visa <input type="checkbox"/>
---	--	-------------------------------

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

I) Comissão Sobre Transacções (% do valor da transacção):	D.24 <input type="text" value="0,75%"/> (Zero vírgula setenta e cinco por cento por cada transacção)
	VISA <input type="text" value="1,25%"/> (um vírgula vinte e cinco por cento por cada transacção)
II) Custo de aluguer mensal do equipamento (por POS ou POS-GPRS)	<input type="text" value="Cobrado de acordo com o preçário em vigor."/>
III) Custo dos consumíveis (rolos) a cargo do Cliente	<input type="text" value="Cobrado de acordo com o preçário em vigor."/>
IV) Custo de comunicação mensal	<input type="text" value="Cobrado de acordo com o preçário em vigor."/>
V) Custo de inactividade	<input type="text" value="Cobrado de acordo com o preçário em vigor."/>

**Autorização de Débito:**

Pelo presente instrumento, o Banco fica autorizado a debitar automaticamente a conta do Cliente para liquidação das facturas, taxas, comissões e outras despesas referentes ao serviço POS ou POS-GPRS.

Tomei conhecimento detalhado das condições gerais, compreendo o respectivo conteúdo ao qual aderi sem reservas pelo que subscrevo aos serviços do Terminal de Pagamento Automático.

Assinatura do Cliente \*

---

---

Data

Verificado pela Agência/DEM _____	Assinatura/ Carimbo
Verificado pelo GCE _____	_____ (SPAUT,SA)
Data <input type="text"/>	Data <input type="text"/>

Nota: (\*) No caso de empresa: forma de obrigar e aposição do respectivo carimbo.



**BANCO INTERNACIONAL  
DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE**

## **Regras e Condições Gerais de Adesão ao Serviço de Pagamento Automático - POS ou POS-GPRS**

O Banco Internacional de São Tomé e Príncipe, SA, com sede na Praça da Independência, C.P.536, na Cidade de São Tomé, adiante designado por BISTP, constituiu-se como Banco de apoio à entidade adiante designada por Cliente, que pretende utilizar o Serviço de Pagamento Automático. Estes Terminais adiante designados por TPA/POS, POS-GPRS ou Terminal de Pagamento Automático, permitem o pagamento de bens ou de serviços através de cartões bancários da rede Dobra 24, e da rede cartões VISA.

O BISTP procederá à instalação no Estabelecimento do Cliente ou em lugar indicado, a pedido deste, a título de cedência temporária, limitada à duração do contrato, de equipamento TPA/POS ou POS-GPRS, e assegurará a manutenção desse equipamento, excluindo, desde já, a cobertura de manutenção dos consumíveis, bem como todos os casos de má utilização, negligência ou dolo, sem prejuízo de outras implicações legais ou contratuais quando estas se verificarem. O BISTP fará a manutenção do equipamento através de terceiros devidamente autorizados.

O equipamento TPA/POS ou POS-GPRS não é propriedade do cliente onde está instalado, pelo que o Cliente não poderá aliená-lo, onerá-lo, sublocá-lo, deslocá-lo ou por qualquer orma dispor dele sem prévio consentimento escrito do BISTP. Em caso de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial ou administrativa do equipamento TPA/POS, POS-GPRS, ou sempre que terceiros arroguem direitos em relação a ele, o Cliente deverá proceder, de imediato, por sua conta às diligências necessárias à salvaguarda e recuperação do equipamento, bem como comunicar tal facto ao BISTP.

Ao subscrever este pedido de adesão, o Cliente conforma-se às condições Gerais de Adesão ao Serviço de Pagamento Automático - POS ou POS-GPRS e aos direitos e deveres das partes, que declara conhecer e se obriga a cumprir.

1. O Serviço de Pagamento Automático consiste na transferência electrónica de fundos, da Conta bancária dum pagador de bens ou serviços para a Conta bancária dum Cliente, através da utilização, pelo primeiro, de um cartão bancário da rede Dobra 24 ou rede Visa, no Terminal de Pagamento Automático instalado no estabelecimento do segundo ou móvel, que lhe permite fazer cobranças fora do estabelecimento.
2. O Cliente obriga-se a utilizar exclusivamente o BISTP como Banco de apoio ao Serviço de Pagamento Automático da rede Dobra 24, pelo que o Banco providenciará junto da SPAUT o processamento das ordens e transacções executadas no terminal.
3. O Cliente obriga-se a fazer, directamente ou através dos seus representantes ou auxiliares e de acordo com as regras e normas de utilização transmitidas directamente pelo BISTP, ou pela empresa de assistência técnica indicada pelo Banco ou pela SPAUT, uso prudente dos equipamentos e dos códigos de identificação pessoal do utilizador. Eventuais danos causados pelo incumprimento do estabelecido serão da inteira responsabilidade do Cliente.
4. O Cliente autoriza desde já o BISTP a debitar a conta vinculada para pagamento de todos os montantes devidos por força do presente contrato, obrigando-se desde já a manter tal conta com provisão necessária para o efeito.
5. O Cliente obriga-se a exibir em local visível do seu Estabelecimento o TPA/POS ou POSGPRS, os símbolos e marcas do BISTP e/ou outras entidades nacionais e estrangeiras derentes ao Sistema BISTP, com referencia a rede Dobra 24.
6. Na eventualidade de, aquando da instalação do equipamento TPA/POS ou POSGPRS, não se verificar a existência de condições adequadas, decorrerão por conta do Cliente todos os custos inerentes, mesmo que inicialmente suportados pelo BISTP.
7. Caso o Cliente celebre acordos com outras redes para aceitação de transacções a crédito ou de outros cartões, utilizando para tal o serviço objecto do presente contrato, as taxas de transacção ou outras que vierem a ser pagas a estes operadores não integrarão este contrato nem serão da responsabilidade do BISTP.
8. O BISTP compromete-se a cooperar e a diligenciar com todas as entidades envolvidas no sistema, nomeadamente, a empresa de assistência técnica, com vista à correcção de quaisquer erros, deficiências ou divergências verificadas nas ordens ou transacções.
9. O Cliente e o BISTP acordam que o registo informático das transacções constitui prova adequada das ordens dadas pelos Utilizadores do Serviço de Pagamento Automático.
10. O Cliente obriga-se a conservar os recibos das transacções no TPA/POS ou POSGPRS por um período não inferior a 180 dias.
11. Em caso de extravio, furto ou roubo do terminal, o Cliente deverá, por telefone, avisar o 'Help Desk' do Dobra 24 através do número 2228888 ou outro número que venha a ser comunicado pela SPAUT ou pelo BISTP e, por escrito, ao BISTP, estando sujeito ao preço vigente.
12. Em caso de avaria, deficiência ou anomalia no funcionamento do terminal, o Cliente deverá contactar, por telefone, o 'Help Desk' do Dobra 24 através do número 2228888 ou outro número que venha a ser comunicado posteriormente pela SPAUT ou pelo BISTP.
13. O Cliente não deve, sob nenhuma condição, imputar ao utilizador do Serviço de Pagamento Automático, o pagamento das tarifas cobradas pelo BISTP, pela prestação destes serviços.

14. Sempre que o valor de uma transacção ou o conjunto das transacções efectuadas através do mesmo cartão, no mesmo dia e no mesmo estabelecimento, for superior ao limite de autorização estabelecido, obriga-se o cliente a solicitar a competente autorização ao BISTP sob pena de lhe ser imputada inteira responsabilidade do montante total das referidas transacções.

15. No acto da apresentação de um cartão de crédito para pagamento, o estabelecimento deverá tomar as seguintes medidas de segurança, sob pena de o Banco não assumir a transacção em causa:

- a. Verificar o número do cartão e a sua respectiva data de validade;
- b. Pedir o documento de identificação do cliente, apontando na factura o número da Identificação apresentada e a respectiva validade;
- c. Confirmar que a assinatura constante no verso do cartão coincide com a do recibo do POS ou POS GPRS;
- d. Confirmar que os 4 últimos números do cartão coincidem com os últimos números do cartão constantes no recibo do POS ou POS-GPRS.

16. Os créditos em conta, referentes a todas as transacções, estarão disponíveis no máximo até dois dias úteis após o respectivo fecho contabilístico por parte do Cliente, sem prejuízo do disposto no número seguinte e, para casos especiais, em leis, regulamentos ou instruções aplicáveis.

17. Os créditos em conta, referentes a transacções efectuadas com cartões suspeitos ou fraudulentos e/ou sempre que se verifique não terem sido aplicadas as regras básicas de validação pelo Cliente, poderão sofrer um atraso significativo até ao esclarecimento da situação, ficando o Banco, desde já, autorizado pelo Cliente a, entre outras medidas julgadas pertinentes e conforme a gravidade de cada situação, proceder ao cativo dos valores em causa e/ou à solicitação de documentos comprovativos das transacções.

18. O estabelecimento obriga-se a restituir imediatamente ao Banco, por débito na sua conta bancária, a importância que o Banco lhe tenha creditado e relativamente às quais se venha a verificar corresponderem a transacções em que:

- a. O cartão apresentado pelo titular não era valido e/ou as regras de validação não foram verificadas;
- b. Os recibos POS ou POS-GPRS não se apresentavam devidamente emitidos ou assinados;
- c. Os recibos POS ou POS-GPRS solicitados pelo Banco não foram entregues no prazo estabelecido.

19. Qualquer reclamação referente a transacções, envolvendo quer cartões Dobra 24, quer cartões Visa, pode ser apresentada num intervalo de até 15 (quinze) dias a contar da data da transacção, sob pena de caducidade.

20. Sem prejuízo de o Banco assumir o dever de cuidado razoável para evitar danos ou perdas para o Cliente e/ou para o dono do estabelecimento, estes concordam que o Banco, seus accionistas, agentes, consultores ou funcionários não serão, em caso algum, responsáveis por quaisquer danos ou prejuízos, directos ou indirectos, decorrentes de:

- a. Erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas de comunicação utilizados para a prestação do Serviço;
- b. Utilização abusiva ou fraudulenta por terceiros do Serviço, seja qual for o meio utilizado para o efeito;
- c. Quaisquer factos ou circunstâncias que ultrapassem as capacidades de controlo do Banco;
- d. Factos ou circunstâncias que não tenham sido causados deliberadamente ou por negligência do Banco.

21. O Cliente será responsável perante o Banco por quaisquer danos ou prejuízos causados devido ao uso indevido deste produto e/ou pela violação das presentes condições contratuais.

22. O Cliente e/ou o dono do estabelecimento serão igualmente responsáveis por todas as despesas e outros custos incorridos pelo Banco para recuperar as quantias que lhe sejam devidas, incluindo custas judiciais e honorários de advogados e solicitadores.

23. O banco poderá, a qualquer altura, examinar o arquivo dos recibos POS ou POS-GPRS de transacções efectuadas com cartões de crédito ou débito no estabelecimento ou qualquer outro local, obrigando-se o Cliente ou o estabelecimento a fornecer, no prazo de 7 (sete dias), sempre que lhes for solicitado, a copia do recibo POS ou POS-GPRS de qualquer operação por si realizada, bem como o justificativo da mesma.

24. Os valores das diferentes rubricas de preço em vigor poderão ser actualizados mediante comunicação prévia do BISTP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

25. Caso o Cliente não concorde com a alteração do preço, deverá comunicar ao BISTP a intenção de proceder à resolução do presente contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado a partir da aceção da comunicação referida no número anterior.

26. Os consumíveis relacionados com a utilização do equipamento TPA/POS ou POSGPRS são por conta do Cliente e os mesmos podem ser adquiridos através de pedido junto do "Help Desk" da SPAUT pelo número 2228888 ou outro número que venha a ser comunicado pela SPAUT ou pelo BISTP.

27. Salvo devido a erros do Banco ou dos seus auxiliares, a não utilização do Terminal de Pagamento Automático, por um período superior a 2 (dois) meses, permite ao Banco, resolver o presente contrato e proceder a remoção do equipamento sem aviso prévio.

28. Extinguindo-se o presente contrato, o Cliente obriga-se a proceder à restituição do equipamento TPA/POS ou POS-GPRS instalado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



## **Regras e Condições Gerais de Adesão ao Serviço de Pagamento Automático - POS ou POS-GPRS**

29. Se a restituição não for efectuada dentro do prazo indicado no número anterior, o BISTP poderá debitar ao Cliente o valor do equipamento bem como todas as despesas referentes ao mês a que disser respeito.

30. O BISTP poderá cessar de imediato a prestação do serviço, e resolver o presente contrato mediante comunicação escrita ao Cliente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

31. Estas Regras e Condições Gerais de Utilização do Serviço de Pagamento Automático, aceites pelo Cliente, têm a validade de 12 (doze) meses, renováveis por períodos sucessivos de igual prazo, salvo no caso de ser expressa por qualquer dos intervenientes vontade diferente, a qual deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte num prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes do final do contrato ou da sua renovação.

32. As partes comprometem-se a tudo fazer para resolver amigavelmente todo e qualquer conflito que emergir do presente contrato, estabelecendo, na falta de consenso e salvo disposição legal em contrário, como foro competente, o Tribunal Judicial da área jurisdicional onde se encontre instalado o equipamento fornecido pelo BISTP ao abrigo do presente contrato.

33. O Banco poderá alterar as presentes condições comunicando tal facto ao Cliente, por escrito, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de entrada em vigor das referidas alterações, assistindo ao Cliente o direito de rescindir o contrato,

imediatamente e sem encargos, até à data em que as novas condições contratuais se mostrem aplicáveis.

34. As alterações referidas no número anterior considerar-se-ão aceites pelo Cliente caso este, até a data de entrada em vigor das novas condições contratuais, não se oponha às mesmas mediante comunicação escrita nesse sentido dirigida ao Banco.

35. O presente Contrato entra em vigor na data de assinatura pelo BISTP, que assina em último lugar.

O BISTP reserva-se ao direito de recusa desta proposta de adesão, sem que, para tal, esteja obrigado a prestar qualquer justificação.

O Cliente identificado como Empresa / Comerciante aceita integralmente as Regras e Condições Gerais do Serviço de Pagamento Automático constantes neste documento, sobre as quais foram prestados todos os esclarecimentos necessários, e autoriza o Banco a proceder ao Débito / Crédito, na Conta D.O. acima indicada, dos encargos, despesas e comissões associadas à prestação do Serviço.

Assinatura do Cliente (\*)

---

---

Data

Assinatura/ Carimbo

Verificado pela Agência /DEM \_\_\_\_\_

Verificado pelo GCE \_\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_  
(SPAUT,SA)

Data